

LEI Nº 720 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1996.

"ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1997."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,

A P R O V A :

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Cordeiro para o exercício financeiro de 1997, estima a Receita em R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil) e fixa a Despesa em R\$ 8.472.250,00 (oito milhões, quatrocentos e setenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, sendo que o saldo apresentado de R\$ 27.750,00 (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta reais), será destinado a Reserva de Contigência.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do adendo III anexo 02, da Lei nº 4320/64, com os seguintes desdobramentos:

01 - <u>RECEITAS CORRENTES</u>	6.700.000,00
1.1 - Receita Tributária.....	760.000,00
1.3 - Receita Patrimonial.....	400.000,00
1.4 - Receita Agropecuária e Industrial.....	200.000,00
1.7 - Transferências Correntes.....	4.940.200,00
1.9 - Outras Receitas Correntes.....	399.800,00
02 - <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	1.800.000,00
2.1 - Operações de Crédito.....	600,00
2.2 - Alienação de Bens.....	600,00
2.4 - Transferência de Capital.....	1.788.800,00
2.5 - Outras Receitas de Capital.....	10.000,00
TOTAL GERAL.....	R\$ 8.500.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos observadas a discriminação seguinte:



Câmara Municipal de Cordeiro

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01 - CAMARA MUNICIPAL	
1.1 - Corpo Legislativo.....	425.000,00
1.2 - Secretaria.....	425.000,00
02 - <u>PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO</u>	
2.2 - Gabinete do Prefeito.....	349.000,00
2.3 - Secretaria Geral.....	195.800,00
2.4 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.....	350.500,00
2.5 - Secretaria Municipal de Fazenda.....	433.700,00
2.6 - Secretaria Municipal de Assistência Social.....	310.100,00
2.7 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.....	2.295.000,00
2.8 - Secretaria Municipal de Saúde.....	1.105.000,00
2.9 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.....	2.013.000,00
2.10- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.....	190.500,00
2.11- Assessoria Jurídica.....	62.400,00
2.12- Secretaria Municipal de Turismo.....	345.000,00
TOTAL GERAL.....	R\$ 7.650.000,00
RESUMO: CAMARA MUNICIPAL.....	850.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL.....	7.650.000,00
TOTAL GERAL.....	R\$ 8.500.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

A - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25%(vinte e cinco por cento), da Receita Estimada, nos termos previstos na Legislação vigente;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

B - Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do artigo 43 parágrafo 1º e incisos da Lei nº 4320/64;

C - Abrir Créditos Adicionais Suplementares em função da transferências de verbas conveniadas;

D - Será de 10%(dez por cento) o montante do Orçamento Municipal à Câmara dos Vereadores;

E - Será de 27%(vinte e sete por cento) o montante do Orçamento Municipal destinado à Secretaria Municipal de Educação;

F - Promover transferências aos Fundos Municipais, por conta do presente Orçamento, decorrentes da dotação 3.2.1.4.

Art. 5º - O Subsídio e a Representação do Prefeito e do Vice-Prefeito serão reajustados na forma da legislação complementar vigentes e de outras normas que a suplementem, substituam ou regulamentem.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1997, ficando consideradas revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Sala Juscelino Kubitschek, 09 de dezembro de 1996.


MARCUS SILVEIRA DE MORAES

Presidente